

Tabela 1 - Empregados ativos e seus dependentes, exceto Pai e Mãe (em Reais - R\$)

| Salário<br>Faixa Etária | Até<br>3.090,00 | De<br>3.000,01 a<br>5.000,00 | De<br>5.000,01 a<br>10.000,00 | De<br>10.000,01<br>a<br>15.000,00 | De<br>15.000,01<br>a<br>20.000,00 | Acima de<br>R\$<br>20.000,01 |
|-------------------------|-----------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| 0a18 anos               | 192,43          | 182,80                       | 166,65                        | 131,72                            | 111,48                            | 95,07                        |
| 19 a 23 anos            | 285,08          | 270,82                       | 246,87                        | 195,14                            | 165,15                            | 140,84                       |
| 24a 28 anos             | 332,01          | 315,40                       | 287,51                        | 227,28                            | 192,34                            | 164,03                       |
| 29 a 33 anos            | 367,76          | 349,36                       | 318,47                        | 251,75                            | 213,05                            | 181,70                       |
| 34 a 38 anos            | 407,53          | 387,16                       | 352,93                        | 278,98                            | 236,10                            | 201,36                       |
| 39 a 43 anos            | 443,16          | 421,01                       | 383,78                        | 303,37                            | 256,73                            | 218,96                       |
| 44 a 48 anos            | 500,13          | 475,12                       | 433,11                        | 342,36                            | 289,74                            | 247,10                       |
| 49 a 53 anos            | 586,33          | 530,30                       | 483,41                        | 382,13                            | 323,38                            | 275,80                       |
| 54a 58 anos             | 728,82          | 692,38                       | 631,17                        | 498,92                            | 422,23                            | 360,10                       |
| 59 anos ou mais         | 1.152,71        | 1.095,08                     | 998,25                        | 789,10                            | 667,80                            | 569,53                       |

Tabela 2 - Ex-empregados aposentados e seus dependentes, exceto Pai e Mãe

| FAIXA ETARIA    | Subsídio |
|-----------------|----------|
| 0 a 18 anos     | 80,61    |
| 19 a 23 anos    | 119,42   |
| 24 a 28 anos    | 139,08   |
| 29 a 33 anos    | 154,05   |
| 34 a 38 anos    | 170,72   |
| 39 a 43 anos    | 185,64   |
| 44 a 48 anos    | 209,50   |
| 49 a 53 anos    | 244,35   |
| 54 a 58 anos    | 305,32   |
| 59 anos ou mais | 482,88   |

Tabela 3 - Pai e mãe

| FAIXA ETÁR A    | Subsídio |      |
|-----------------|----------|------|
|                 | ,        | 2023 |
| 59 anos ou mais | 169,63   |      |

## CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A partir de 6 de janeiro de 2023, a Infraero ofertará o auxílio odontológico de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), por beneficiário (a), para:

- os (as) empregados (as) da Infraero;
- os contratados (as) para o exercício exclusivo de cargo em comissão; e
- dependentes legais, nas condições constantes do parágrafo 4º desta Cláusula.

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 \_\_\_\_\_

31



Parágrafo 1º - O ressarcimento de caráter indenizatório será pago, exclusivamente, ao titular que contratar planos de assistência odontológica individual ou coletivo disponibilizado pela representação sindical da categoria dos aeroportuários ou por conselhos de classe.

**Parágrafo 2º** - No caso de contratação de plano com valor inferior ao estipulado no *Caput* desta Cláusula, será ressarcido o valor do plano contratado.

Parágrafo 3º - Ficam mantidas as condições atualmente praticadas, oferecidas pela empresa contratada da Infraero, até dia 5 de janeiro de 2023.

Parágrafo 4º - Serão considerados como dependentes do (a) titular:

- cônjuge ou companheiro (a) designado (a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- filhos (as) solteiros (as) até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- filhos (as) solteiros (as), com mais de 21 anos, 11 meses e 29 dias até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, comprovadamente frequentando cursos de graduação e pós-graduação, *strictu sensu* (mestrado e doutorado), sem economia própria;
- os filhos (as) inválidos de qualquer idade, sem economia própria;
- os (as) enteados (as), nas mesmas condições impostas para filhos (as);
- o menor tutelado (a) e/ou sob guarda judicial, mesmo que provisória, sem economia própria;
- o (a) menor solteiro (a) de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica devidamente homologada judicialmente, viva na companhia e expensas do (a) aeroportuário (a) e conste de sua Declaração de Imposto de Renda.

#### CLÁUSULA 51 - AUXÍLIO CRECHE

A Infraero concederá Auxílio Creche/Pré-escola ao (a) aeroportuário (a) que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, a partir da assinatura deste Acordo, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

| FAIXAS ETÁRIAS                                 | VALORES     |                      | PARTICIPAÇÃO     |
|--|-------------|----------------------|------------------|
|  | AH DEZ/20Z1 | A partir gg JANf2022 |                  |
| de 0 a 2 anos                                  | R\$ 408,41  | R\$ 426,79           | Isento           |
| de 2 anos e 1 dia a 6 anos, 11 meses e 29 dias | Re 408,41   | R\$ 426,79           | Com participação |

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a Infraero concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 408,41 (quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos) isenta de participação nos custos deste benefício. A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mensal será de até 426,79 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo 2º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, conforme disposto no Decreto nº 3.298/1989, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do Auxílio Creche/Pré-escola ou do auxílio babá, de até R\$ 408,41 (quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos) sem

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 \_\_\_\_\_

32



limite de idade e isento de participação. A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mensal será de até R\$ 426,79 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento; e o recolhimento dos valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 408,41 (quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos) não cumulativo com o benefício do Auxílio Creche/Pré-escola de que trata esta Cláusula, vedada a contratação de Pais e Avós do (a) dependente para efeito desta Cláusula, bem como a acumulação de valores no caso de uma só Babá, para mais de um dependente. A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mensal será de até R\$ 426,79 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela Empresa, licença por auxílio doença até 2 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o (a) aeroportuário (a) estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para Auxílio Creche/Pré-escola e auxílio babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da Infraero, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à Infraero o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo 6º - Entende-se, para efeito desta Cláusula, filho (a) com deficiência, o deficiente mental, o deficiente físico, conforme disposto no Decreto nº 3.298/1989, que requeiram educação especial ou que estejam devidamente matriculados em escola inclusiva.

Parágrafo 7º - Sobre o valor do reembolso com participação do (a) aeroportuário (a) aplicar-se-á a Tabela de Participação constante da Cláusula 59 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 8º - O (a) aeroportuário (a) terá até o dia 31 de janeiro de cada ano para garantir o reembolso do Auxílio de que trata esta Cláusula, não recebido no exercício anterior, mediante a apresentação do comprovante necessário para o reembolso, devidamente protocolado na plataforma digital de serviços de RH.

## **CLÁUSULA 52 - MATERIAL ESCOLAR**

A Infraero, com a responsabilidade social na formação escolar dos filhos de seus (suas) empregados (as), concederá um auxílio para aquisição de material escolar, no mês de janeiro de cada ano, a cada dependente do (a) aeroportuário (a) enquadrado da categoria padrão C/12 à categoria padrão E/20 e não ocupante de Função de Confiança, no valor de R\$ 186,38 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado até o ensino fundamental e que até 31 de janeiro do ano correspondente à aquisição do auxílio de que trata esta Cláusula não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 556,18 (quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) para cada aeroportuário (a) beneficiado (a).

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

33



Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta cláusula será pago ao (a) aeroportuário (a) na forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de aquisição do material escolar, podendo apresentar a documentação até 30 de abril de do ano correspondente à aquisição do auxílio.

Parágrafo 2º - No caso do cônjuge do (a) aeroportuário (a) ser também empregado (a) da Infraero, só a um dos cônjuges será reembolsado o benefício.

Parágrafo 3º - Os (as) aeroportuários (as) promovidos (as) por antiguidade ou por merecimento até 31 de dezembro de cada ano e que já vinham sendo beneficiados por esta Cláusula, continuarão fazendo jus ao auxílio escolar em janeiro do ano subsequente, podendo apresentar a documentação até 30 de abril do ano correspondente à aquisição do auxílio.

### **CLÁUSULA 53 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A Infraero promoverá, nos termos da Norma Interna específica expedida pela Empresa, assistência jurídica a dirigente, ex-dirigente, empregado (a) e ex-empregado (a) envolvido em inquéritos, procedimentos administrativos e/ou ações judiciais decorrentes de atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Infraero.

### **CLÁUSULA 54 - VALE TRANSPORTE**

A Infraero concederá aos (às) aeroportuários (as), onde houver transporte coletivo, o Vale Transporte assegurado em Lei, mediante termo de adesão firmado pelo (a) aeroportuário (a) observada a participação deste conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 59, e as disposições contidas a seguir.

Parágrafo 1º - Na participação do (a) aeroportuário (a) no custo mencionado no *Caput* desta Cláusula, será considerado o valor médio nacional das tarifas de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Na utilização de transporte da Infraero, ou por ela fretado, aplicar-se-á a mesma Tabela de Participação constante da Cláusula 59 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - O Vale Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o (a) aeroportuário (a), para o exercício de suas atividades, for obrigado (a) a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, não integrante dos programas de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e língua estrangeira;
- b) quando o (a) aeroportuário (a), para o exercício de suas atividades, for obrigado (a) a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de exames médicos periódicos, ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela Infraero durante seu horário de trabalho;
- c) no deslocamento do aeroportuário(a) para realizar serviços extraordinários, não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela Empresa;
- d) quando o (a) aeroportuário (a) vier a ser cedido para prestar serviços a outros órgãos, com ônus para a Infraero, desde que não utilize sistema de transporte ou de Vale Transporte fornecidos pelo órgão requisitante;
- e) no dia da ida e do retorno da viagem a serviço, com ou sem recebimento de Diárias de Viagens;
- f) quando o (a) empregado (a) tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;



g) a Infraero fornecerá vale transporte ou passagem, com a participação do (a) empregado (a), para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitada à distância de 150 (cento e cinquenta) km. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela Infraero.

Parágrafo 4º - A Infraero envidará esforços para efetuar a entrega dos Vales-Transportes aos (às) aeroportuários (as) até o 5ª dia útil do mês de utilização, sendo que, nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e", e "f", do parágrafo 3º, o (a) aeroportuário (a) beneficiário (a) receberá os correspondentes Vales no mês subsequente ao do respectivo deslçamento.

Parágrafo 5º - O (a) aeroportuário (a) que utiliza Vale Transporte passará a atualizar seu endereço e o percurso com transporte para o local de trabalho e vice-versa a cada período de 12 (doze) meses, sob pena de suspensão da concessão dos vales de que trata esta Cláusula enquanto não houver a atualização.

**Parágrafo 6º** - A Infraero concederá o benefício Vale Transporte por meio de empresa contratada que efetuará a gestão, contemplando: sugestão de itinerário para o empregados, a aquisição dos vales junto às empresas operadoras do sistema, separação, empacotamento e entrega em todas as regiões Federativas do Brasil, com ou sem dependências da Infraero bem como gerenciamento a saldo dos cartões dos empregados, no caso de vale transporte modalidade eletrônica.

#### **CLÁUSULA 55 - AUXÍLIO FUNERAL**

A Infraero garantirá ao (à) aeroportuário (a) e/ou seus dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação legal, o reembolso de despesas com Auxílio Funeral, de até R\$ 8.928,42 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), em caso de falecimento do (a) aeroportuário (a) ou de seus dependentes.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do (a) aeroportuário (a), para efeito deste benefício:

- a) o cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprovou união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do (a) aeroportuário (a);
- c) enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do (a) aeroportuário (a);
- d) filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade
- e) pai e mãe do (a) empregado (a).

Parágrafo 2º - O reembolso referente a falecimento ocorrido antes da data constante do *Caput* desta cláusula respeitará o valor vigente na respectiva data do falecimento.

Parágrafo 3º - Haverá participação do (a) aeroportuário (a), exceto no caso de seu próprio falecimento, no valor reembolsado pela Infraero, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 59 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 56 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Infraero continuará assegurando a Apólice Básica do Seguro de Vida em Grupo aos empregados, por meio de empresa contratada, sem custo para os (s) empregados (as).



Parágrafo Único - O valor referente à apólice complementar é opcional para o (a) empregado (a), que poderá ser contratado diretamente com a Seguradora contratada pela Infraero, sendo que o custo integral será pago diretamente à seguradora contratada.

#### CLÁUSULA 57 - TRANSPORTE DE SOCORRO

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho, a Infraero acionará de imediato os serviços de emergência médica.

Parágrafo Único - Nas Dependências onde houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos (as) empregados (as) da Infraero, em caso de emergência.

#### CLÁUSULA 58 - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Infraero concederá ao (à) aeroportuário (a), que não exercer o direito ao recebimento do vale-transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber ajuda de custo combustível, no valor de R\$ 297,15 (duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

**Parágrafo 1º** - O (a) empregado (a) que exerce o direito ao recebimento do vale transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pela Infraero a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo 2º - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do (a) empregado (a) à base de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 3º - Nos afastamentos do (a) empregado (a) em decorrência de faltas ao trabalho, licença gestante e licença médica com remuneração por parte de Empresa, será mantida a concessão do benefício.

Parágrafo 4º - Nos afastamentos do (a) empregado (a) em decorrência de férias, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês, sem prejuízo do adicional de férias, à base de 1/12 (um doze avos) dos valores percebidos durante o respectivo período aquisitivo das férias.

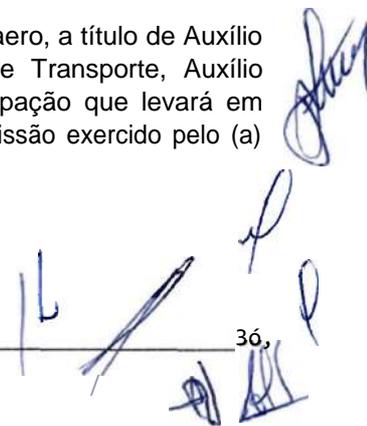
Parágrafo 5º - Nos afastamentos decorrentes de auxílio doença ou de acidente do trabalho, ou qualquer outro tipo de caracterização de suspensão do contrato de trabalho, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

#### CLÁUSULA 59 - TABELA DE PARTICIPAÇÃO

Para efeito de participação no custeio dos benefícios concedidos pela Infraero, a título de Auxílio Creche, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa de Vale Transporte, Auxílio Odontológico e Auxílio Funeral aplicar-se-á a seguinte tabela de participação que levará em consideração, também, o valor da Função de Confiança ou Cargo em Comissão exercido pelo (a) aeroportuário (a):

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

\_\_\_\_\_ 36, \_\_\_\_\_



| FAIXA SALARIAL |            |                               | PARTICIPAÇÃO |
|----------------|------------|-------------------------------|--------------|
| DE             | ATE        | RG ou FG + QCR                | o/»          |
| C / P C 12     | C / P A 22 | -                             | 4%           |
| C / P A 23     | C / P A 38 | -                             | 8%           |
| C / P A 39     | C / P B 59 | 9 - 10 - 11 - 12 - 13         | 15%          |
| C / P B 60     | C / P D 84 | 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 | 20%          |

#### CLÁUSULA 60 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A Infraero continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na Ferramenta de gestão de demandas.

#### CLÁUSULA 61 - DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais dos empregados (as) deverá observar a conformidade legal, prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), e também o impacto social com o propósito de assegurar igualdade no acesso a oportunidades de trabalho, em especial, aos empregados (as) em clara desvantagem de competição por características pessoais.

Parágrafo 1º - Os dados sensíveis referentes à saúde, genética e biometria do empregado (a) só poderão ser coletados pela Infraero quando essenciais para a execução do contrato e para fins de implantação de benefícios sociais, sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou outros controladores com objetivo de obter vantagem econômica.

Parágrafo 2º - Dados sensíveis que se referirem à origem racial ou étnica, crenças religiosas, opinião política e filosófica ou relativo à vida sexual não poderão ser coletados pela Infraero, devido ao risco e gravidade variáveis que podem resultar a danos materiais ou imateriais e dar origem à discriminação e dano à reputação do empregado (a).

Parágrafo 3º - Para o registro de jornada de trabalho dos empregados (as) em regime de TELETRABALHO, a Infraero deverá utilizar ferramentas tecnológicas de acordo com os princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, coletando apenas dados necessários para o cumprimento daquela finalidade, assegurando que os empregados (as) não serão monitorados através de câmera de vídeo permanentemente ligada, necessitando, para tanto, de consentimento do empregado nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo 4º - A Infraero além de dar ampla divulgação do telefone e e-mail do Encarregado de Dados Pessoais aos empregados (as), deverá disponibilizar as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que conterà linguagem compreensível, com objetivo de facilitar o exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei 13.709/2018, através de canal eficiente e acessível.

Parágrafo 5º - A Infraero se compromete em reforçar as salvaguardas para a proteção de dados pessoais; adotar boas práticas de governança e medidas técnicas de segurança, a fim de evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

Parágrafo 6º - A Infraero deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha de conscientização da Proteção dos Dados Pessoais em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas e garantindo um evento anual sobre o tema.

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

37



## CLÁUSULA 62 - COMBATE E PREVENÇÃO À SARS-COVID-19

A Empresa se compromete a manter todos os protocolos de segurança no combate e prevenção à SARS-COVID-19, promovendo campanhas de conscientização para seus empregados assim como disponibilizar EPI's, inclusive máscaras, conforme observância das normas reguladoras emitidas pelos órgãos competentes sobre a matéria.

Parágrafo 1º - A Empresa se obriga a fornecer relatório mensal dos afastamentos de empregados contaminados pela SARS-COVID-19 ao sindicato, devendo emitir a CAT e encaminhar à Previdência Social aqueles cuja contaminação tenha ocorrido no ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º - Em caso de surtos de SARS-COVID-19 nas dependências de algum dos Aeroportos por ela administrados, que envolvam empregados da Empresa, essa se compromete em comunicar de imediato aos órgãos de vigilância sanitária e ao sindicato da categoria e tomar as medidas imediatas de contenção da doença, com a suspensão das atividades temporariamente, se necessário.

## IV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

### CLÁUSULA 63 - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (as) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA; e, onde não houver a CIPA, ao chefe imediato do local da ocorrência.

Parágrafo Único - Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

### CLÁUSULA 64 - UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela Infraero serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo (a) aeroportuário (a), desde que apurado por procedimento administrativo próprio com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - A Infraero fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da Infraero, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º - O (a) empregado (a) será treinado (a), no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º - Faculta-se ao (à) empregado (a) comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

38



Parágrafo 4º - A Infraero fará constar dos contratos mantidos com empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º - Enquanto o (a) aeroportuário (a) no exercício de suas atividades estiver exposto (a) aos raios solares, a céu aberto, a Infraero disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar número 30 (trinta) "creme ou gel", por meio de instrumento que permita o uso coletivo do dos (as) aeroportuários (as) no respectivo local de trabalho.

### **CLÁUSULA 65 - PERÍCIAS TÉCNICAS**

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Infraero procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o (a) aeroportuário (a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário da Categoria "C" Padrão 12, da Tabela de Salários do PCCS em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - A Infraero anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do (a) aeroportuário (a), a condição de trabalho em área insalubre ou perigosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo 4º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, perigosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da Infraero, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao SINA.

Parágrafo 5º - No caso de mudança de lotação do empregado, será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da Infraero, para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a Infraero pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido.

Parágrafo 6º - No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da Infraero, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos.

### **CLÁUSULA 66 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

Os (as) aeroportuários (as) serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da respectiva dependência da Infraero, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo 1º - A Infraero realizará na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os(as) aeroportuários(as) com mais de 40 (quarenta) anos, caso haja concordância dos mesmos:

a) antígeno prostático específico, no caso do aeroportuário do sexo masculino;

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023



b) o exame de mamografia ou, mamografia digital, para o(a) aeroportuário(a).

Parágrafo 2º - Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pela Infraero.

Parágrafo 3º - Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a Infraero, realizará, sem qualquer participação do (a) aeroportuário (a), os seguintes exames, para os empregados constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

- a) exame oftalmológico (acuidade visual);
- b) exame de capacidade pulmonar.

Parágrafo 4º - A Infraero realizará, na mesma ocasião, desde que solicitado pelo (a) empregado (a), o exame laboratorial para detecção de contaminação por vírus Anti HCV - "Hepatite C", sem ônus para o (a) aeroportuário (a).

### **CLÁUSULA 67 - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O SINA poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo 1º - A Infraero deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os (as) empregados (as) e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da Infraero, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

### **CLÁUSULA 68 - PROTEÇÃO À GESTANTE**

A Infraero assegura à aeroportuária gestante, o imediato remanejamento para outro local da mesma Dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da Infraero.

### **CLÁUSULA 69 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da Infraero, o SINA deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Único - Na ocorrência de acidente de trajeto o SINA será comunicado tão logo a Infraero tenha conhecimento do fato.

### **CLÁUSULA 70 - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS**

A Infraero manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, assegurando o treinamento de empregado.

### **CLÁUSULA 71 - LICENÇA MÉDICA**

A Infraero considerará o (a) empregado (a) em licença médica quando apresentar atestado médico/odontológico, emitido por profissional devidamente registrado no Conselho do Regi

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

40



correspondente, na unidade da Federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

- nome do (a) empregado (a);
- número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo (a) empregado (a);
- data do atendimento;
- nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - O atestado médico ou odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pela Infraero mediante as seguintes condições:

- deverá ser entregue, preferencialmente, pelo próprio empregado, no setor médico da dependência, onde houver, ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento do trabalho;
- quando o (a) empregado (a) estiver impossibilitado de comparecer ao setor médico, se houver, ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser entregue na ferramenta de gestão de demandas.

Parágrafo 2º - Na situação prevista na alínea "a" do parágrafo 1º desta Cláusula, no verso do atestado médico ou odontológico deverá constar o visto do chefe imediato antes de ser entregue ao setor médico.

#### **CLÁUSULA 72 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA**

A Infraero promoverá campanhas preventivas e educativas de combate a doenças auditivas, alcoólicas, drogas e hipertensão.

### **V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA 73 - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES**

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

#### **CLÁUSULA 74 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Infraero nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo 1º - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo 2º - Defere-se afixação, na Infraero, de quadro de avisos do SINA, para comunicados de interesse dos (as) aeroportuários (as), vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA 75 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

O (a) aeroportuário (a) eleito (a) para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegado Sindical,

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023



titulares e suplentes, do SINA, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no *Caput* desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à Infraero a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 76 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Infraero assegurará a liberação em tempo integral de 18 (dezoito) empregados, detentores de mandato eletivo, indicados pelo SINA, com ônus para a Infraero.

#### **CLÁUSULA 77 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A Infraero realizará, junto ao Sindicato, após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017, as homologações de rescisão de contrato de trabalho, dos empregados filiados ao SINA, que tenham mais de 1 (um) ano de efetivo serviços prestados na Empresa.

Parágrafo Único - Fica dispensada a homologação de rescisões de trabalhos decorrentes de pedido de demissão, bem como aquelas ocorridas por iniciativa da Infraero, conforme disposto nas Cláusulas 26 e 27 deste Acordo, exceto para o empregado filiado ao SINA, desde que não manifeste formalmente seu desinteresse em homologá-la.

#### **CLÁUSULA 78 - MENSALIDADE DO SINDICATO**

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a Infraero autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O (a) empregado (a) que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à Infraero até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - A Infraero se compromete em devolver o arquivo processado das filiações, desfiliações e dos afastamentos dos (as) empregados (as), ao SINA, até o dia 16 de cada mês.

Parágrafo 5º - A partir do 1º (primeiro) dia subsequente à assinatura deste Acordo, o SINA implementará o limitador da Contribuição Associativa, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).



### CLÁUSULA 79 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A Infraero encaminhará ao SINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos(as) aeroportuários(as) e respectivas remunerações considerada na base de cálculo.

### CLÁUSULA 80 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a Infraero a remeter ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos (as) empregados (as) pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A Infraero enviará ao SINA, mensalmente, o nome e dos (as) empregados (as) admitidos (as) e dos (as) desligados (as) no mês anterior.

### CLÁUSULA 81 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea "e" da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde de 2% (dois por cento) do salário do empregado, limitado ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser descontado no mês subsequente ao período de oposição, a seguir descrito.

Parágrafo 2º - Poderá o empregado (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, que deverá ser encaminhada, via Correios, com aviso de recebimento, à Sede do SINA, no endereço: Avenida Antonio de Souza, 601 - Jardim Santa Francisca, Guarulhos/SP, CEP 07013-090.

Parágrafo 3º - O SINA enviará relação de oposições ao desconto da taxa negocial, à Área de Gestão de Pessoas da Infraero, até o dia 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo 4º - A contribuição para custeio sindical descontada em forma de pagamento, em favor do SINA, será recolhida nos termos do parágrafo primeiro, ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

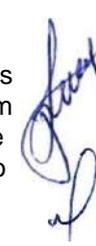
### CLÁUSULA 82 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A Infraero assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, desde que não prejudique a operacionalidade do trabalho, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo do SINA de quem trata o *Caput* desta Cláusula, efetivo ou suplente, terá assegurado a frequência livre de 25 (vinte e cinco) dias por ano, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

\_\_\_\_\_ 43



Parágrafo 2º - Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva Subseção, e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o SINA convocar até 10 (dez) aeroportuários (as), membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

### CLÁUSULA 83 - CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

As Dependências da Infraero enviarão no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou às Subseções do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais em cada localidade, o edital da eleição e a atade posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo Único - A Infraero desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade à distância, a ser ministrado aos (às) aeroportuários (as) membros da CIPA, titulares e suplentes.

### CLÁUSULA 84 - CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo 1º - Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Superintendência Regional do Trabalho ou à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo 2º - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão livres as 2 (duas) horas que precederem a mencionada reunião.

### CLÁUSULA 85 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INFRAERO

A Infraero manterá os descontos em folha de pagamento dos empregados, a favor da AEROCRED, conforme os procedimentos realizados entre as partes, recolhidas à Cooperativa até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - O (a) empregado (a) que vier a associar-se à cooperativa, poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação à AEROCRED.

Parágrafo 2º - A AEROCRED deverá informar a filiação e desfiliação à Infraero até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

### CLÁUSULA 86 - GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

O (a) aeroportuário (a) eleito (a) para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o ocupante do cargo eletivo especificado no *Caput*, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

44





### CLÁUSULA 92 - DESCUMPRIMENTOS DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do (a) empregado (a) prejudicado (a).

### CLÁUSULA 93 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023.

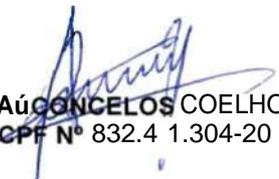
Brasília/DF, 20 de dezembro de 2021.



**HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**  
CPF N° 715.475.768-04



**FRANCISCOLLUIZ XAVIER DE LEMOS**  
CPF N° 272.707.504-91



**GILVANDRO VAÚNCELOS COELHO DE ARAÚJO**  
CPF N° 832.413.304-20



**MARCO ANTONI DA COSTA IMARAES**  
CPF N° 144.290.632-49



**THIAGO PEREIRA PEDROSO**  
CPF N° 001.869.681-32



**VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES**  
CPF N° 695.621.131-91 OAB/DF n° 67.835



**ANDRÉ LUIS DE SILVA**  
CPF N° 048.506.568-11





Autenticado com senha por ISRAEL BRANDAO DE SENA - 01/12/2023 às 10:30:36.  
Documento Nº: 2905513-1761 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2905513-1761>



SEDECAI202339069